



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 141, DE 18 DE DEZEMBRO 2025

**Aprova o Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em
Organizações e Mercados, do Instituto
de Ciências Humanas, da Universidade
Federal de Pelotas.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA
EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.023618/2025-62; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 25/2025,

DECIDE:

APROVAR o **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Organizações e Mercados, do Instituto de Ciências Humanas, da Universidade Federal de Pelotas**, como segue:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Organizações e Mercados (PPGOM) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento.

§1º O programa comprehende dois níveis de formação de modalidade

acadêmica: Doutorado e Mestrado.

§2º O Programa possui uma área de concentração: “Economia Aplicada”.

§3º Os níveis de formação de Doutorado e Mestrado levam, respectivamente, aos títulos de “Doutor em Economia” e “Mestre em Economia” (na modalidade acadêmica).

Art. 2º O Programa executará suas atividades de ensino por meio, primordialmente, da participação de docentes lotados no Departamento de Ciências Econômicas.

Parágrafo único - Poderá haver participação de professores de outros departamentos da Universidade, bem como de professores visitantes, desde que convidados pelo colegiado.

CAPÍTULO II **DO COLEGIADO**

Art. 3º A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino de cada Programa de Pós-Graduação serão exercidas por um Colegiado, composto conforme definido no regimento de cada Programa e legislação vigente.

Parágrafo único - O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Art. 4º O Colegiado do Programa é o órgão superior, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 5º O Colegiado é composto por todos os docentes permanentes do PPGOM, que atuem como regentes de disciplinas e/ou que orientem alunos do Programa, por representação discente e técnicos administrativos nos termos da lei.

§1º A representação discente será eleita anualmente pelos alunos regularmente matriculados no PPGOM, por votação secreta em reunião especificamente convocada pela Coordenação do Programa.

§2º A representação dos técnicos administrativos será realizada pelo(a) técnico(a) responsável pela secretaria do Programa.

Art. 6º As reuniões do Colegiado serão presididas pelo coordenador e realizar-se-ão sempre que convocadas pelo coordenador, ou por dois terços de seus membros. A comissão deliberará na presença de maioria simples de seus membros. Na ausência do coordenador a reunião será presidida pelo coordenador adjunto.

Parágrafo único - O Coordenador, além do voto como membro do Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 7º Compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação stricto sensu:

- I. indicar, dentre seus membros docentes permanentes, um Coordenador Adjunto;
- II. executar as diretrizes estabelecidas pela PRPPG e pelo COCEPE;
- III. exercer a organização da oferta de atividades de ensino do Programa;
- IV. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;
- V. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VI. deliberar sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de disciplinas ou outros estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, do COCEPE e/ou regulamentações externas cabíveis;
- VII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- VIII. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu e pelas demais instâncias 5 competentes.
- IX. aprovar os planos de ensino das disciplinas ofertadas a cada semestre letivo;
- X. deliberar a respeito de reclamações, recursos e/ou solicitações diversas recebidas pela Coordenação do Programa;
- XI. propor ações de acolhimento discente, com vistas à boa vivência acadêmica;
- XII. deliberar sobre as orientações de Mestrado e Doutorado e supervisões de estágios pós-doutoriais;
- XIII. deliberar sobre o plano de estudos de cada discente, antes do término do primeiro período letivo, se previsto no Regimento do Programa;
- XIV. promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;
- XV. aprovar a constituição de bancas de qualificação e de trabalho final, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas regulamentações vigentes;
- XVI. aprovar a criação, modificação e extinção de disciplinas do Programa;
- XVII. apreciar os pedidos de prorrogação de prazos, trancamento de semestre, cancelamento de matrícula em disciplina e desligamento de discente;
- XVIII. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pelas bancas examinadoras;
- XIX. organizar as ações de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;
- XX. deliberar anualmente sobre o plano de execução orçamentária do Programa;

XXI. criar comissões de apoio à gestão acadêmica e/ou administrativa, inclusive aquelas voltadas para os processos seletivos;

XXII. apreciar casos omissos.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR

Art. 8º O Coordenador, obrigatoriamente membro do Colegiado e docente da UFPel, será eleito pelo voto universal e secreto dos membros do Colegiado.

§1º O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

§2º Em impedimentos de até sessenta dias, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

Art. 9º O Programa elegerá um Coordenador Adjunto da mesma forma que o Coordenador. O Coordenador Adjunto deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, sendo que a ele compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

Art. 10. Ao Coordenador de Programa, compete:

I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;

III. representar o Colegiado;

IV. enviar à PRPPG solicitações de cadastramento, alteração ou desligamento de bolsistas, de acordo com o calendário divulgado pela Pró-Reitoria;

V. elaborar relatórios solicitados pelas instâncias superiores da Universidade ou pelas instituições externas reguladoras da pós-graduação;

VI. comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

VIII. articular o Programa com as diversas áreas, departamentos e unidades pertinentes às ações do Programa;

IX. decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado;

X. elaborar plano de execução orçamentária e executá-lo dentro dos prazos cabíveis, após deliberação do Colegiado;

XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu será constituído majoritariamente por docentes da UFPel e em consonância com o previsto nos documentos de cada área de avaliação da CAPES.

§1º Os docentes do Programa deverão ser credenciados ou descredenciados pelo Colegiado em reunião com pauta específica.

§ 2º O recredenciamento e o descredenciamento de professores do Programa serão efetuados de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento.

§3º Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 12. Para pleitear o credenciamento como docente do Programa o requerente deverá reunir as seguintes condições: (1) ter título de Doutor; (2) apresentar um plano de trabalho contemplando projeto de pesquisa (relacionado com as Linhas de Pesquisa do Programa) a ser desenvolvido e proposta de ensino de disciplinas existentes no Programa; (3) comprovar, para os últimos quatro anos, produção científica compatível com as linhas de pesquisa em funcionamento no Programa e adequada aos padrões de avaliação que os professores permanentes do Programa são submetidos.

§ 1º Pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, na condição de colaborador ou permanente, mediante aprovação do credenciamento em cada Colegiado e do plano de trabalho de serviço acadêmico voluntário pelo COCEPE.

§ 2º Exceções a esta regra deverão ser analisadas pelo Colegiado e aprovadas por $\frac{3}{4}$ dos votos dos presentes.

§3º O docente ingressante será obrigatoriamente credenciado como professor permanente, colaborador ou visitante, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado e de acordo com a normatização superior.

Art. 13. Para se manterem como membros permanentes do Programa os professores deverão se submeter a uma avaliação periódica, de acordo com o calendário da CAPES, e a cargo da coordenação. Caberá ao Coordenador a elaboração de parecer a ser submetido à aprovação da plenária do Colegiado recomendando ou não a renovação do credenciamento do corpo docente permanente do PPGOM.

§ 1º A avaliação será elaborada com base em critérios quantitativos, conforme a regra de pontuação em produção científica definida pelo comitê da área de Economia da CAPES.

§2º O Coordenador poderá recomendar, sujeito à aprovação do Colegiado, o descredenciamento dos docentes que não atenderem critérios a seguir.

- I) Ser regente de disciplina;
- II) Ter produção científica pelo menos compatível com o estrato de

qualificação do programa pela CAPES;

Permanecerão como membros do Programa os professores que atenderem a pelo menos um destes critérios.

Art. 14. São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas, seminários e outros cursos;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes em disciplinas;
- III. orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu plano de estudos;
- IV. integrar comissões determinadas pelo Colegiado, incluídas aquelas de seleção;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. desempenhar demais atividades de interesse do Programa, de acordo com dispositivos normativos;
- VII. desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;
- VIII. divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil.

Parágrafo único – as atribuições dos docentes permanentes ou colaboradores deverão atender o previsto nos documentos e normativas da CAPES.

CAPÍTULO V

DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

Art. 15. Os professores orientadores deverão ser membros do corpo docente do Programa.

Art. 16. Ao orientador compete:

- I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos, quando for o caso;
- II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. orientar e acompanhar o discente na escolha do tema, na elaboração e na execução do projeto de pesquisa;
- IV. orientar e acompanhar o discente no desenvolvimento da dissertação ou da tese;
- V. propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;
- VI. convocar o comitê de orientação para avaliação do discente, quando for o caso;
- VII. encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

VIII. presidir a defesa de dissertação, de exame de qualificação ou a defesa de tese;

IX. comunicar à coordenação do Programa quaisquer intercorrências na relação de orientação que possam afetar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, da dissertação ou da tese;

X. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 17. Com a concordância do orientador poderá ser indicado um co-orientador para a elaboração da dissertação ou da tese.

§1º O co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.

§2º Compete ao co-orientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

§3º O professor escolhido poderá declinar de ser orientador do aluno em qualquer época, o que deverá ser feito através de justificativa escrita ao Coordenador do Programa.

§4º Ao aluno é concedido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado decidir ou não pelo deferimento do pedido.

Art. 18. A formalização dos orientadores e co-orientadores será feita pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULAS**

Art. 19. A admissão ao Programa de Pós-Graduação será realizada mediante processo seletivo previsto em edital público, no qual constarão os procedimentos relativos à inscrição e às etapas de avaliação dos candidatos.

§1º Os editais serão elaborados pelo Colegiado do Programa e encaminhados à PRPPG para aprovação e demais encaminhamentos.

§2º Os processos seletivos serão conduzidos por comissão de seleção designada pelo Colegiado, considerados os princípios da administração pública.

Art. 20. O processo seletivo para ingresso nos Programas de Pós-Graduação será aplicado e avaliado obrigatoriamente por uma comissão de seleção.

§1º A comissão de seleção será determinada pelo Colegiado do Programa após a homologação das inscrições.

§2º A comissão de seleção será composta por no mínimo três docentes doutores, majoritariamente do corpo permanente do Programa.

§3º Para a composição da comissão, serão observados os critérios de impedimento determinados pelo art. 18, incisos II e III da Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo único - Os discentes regularmente matriculados no mestrado têm a possibilidade de solicitar mudança para o nível de doutorado do

mesmo programa, sem a conclusão do mestrado.

Art. 21. O número de vagas do mestrado e do doutorado é estabelecido pelo Colegiado considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros e, divulgado no edital público de seleção.

Art. 22. Para admissão no PPGOM o candidato deverá satisfazer as seguintes condições: Ter sido aprovado em uma das formas de seleção descritas no edital público de seleção;

I. Declarar que exercerá suas atividades discentes em regime de tempo integral;

II. Apresentar declaração da instituição com a qual tem vínculo, concordando na realização em regime de tempo integral, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira matrícula no Programa;

III. Não ter sido compulsoriamente desligado do PPGOM, tendo ou não recebido certificado de especialização, há menos de 24 (vinte e quatro) meses.

IV. Não ser aluno matriculado no PPGOM há menos de 12 (doze) meses.

§1º A admissão e matrícula dos candidatos selecionados somente serão efetivadas com comprovação de conclusão no curso superior e entrega dos documentos solicitados.

§2º O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após a sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

§3º A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Art. 23. O Programa poderá admitir como alunos especiais (Estudante Especial e de Estudante Externo) os portadores de diploma de terceiro grau que desejem cursar apenas algumas disciplinas.

§1º A inscrição de alunos especiais da modalidade Estudante Especial ocorrerá através de processo de seleção público, por meio de edital específico.

§2º A inscrição de alunos especiais da modalidade Estudante Externo deve observar o pedido do candidato à coordenação conforme orientação e calendário divulgados pelo Programa, e a aprovação do colegiado.

§3º Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

§4º Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, no máximo um terço (1/3) dos créditos necessários a conclusão do Programa.

Art. 24. O candidato selecionado efetuará sua matrícula em cada período letivo, nas épocas fixadas pela Câmara de Pós-Graduação da UFPel.

Art. 25. Ao aluno que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou

a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFPel.

Art. 26. A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação e/ou de tese, sendo considerado desistente o aluno que não a fizer.

§1º Será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, exceto no primeiro semestre do curso.

§2º O cancelamento de disciplina poderá ser feito até o cumprimento de 50% da mesma, mediante aprovação do orientador e do Colegiado.

§3º O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do aluno e com aprovação do orientador e do Colegiado.

Art. 27. A permanência mínima dos alunos dentro do Programa será de 12 (doze) meses, para o mestrado, e de 24 (vinte e quatro) meses, para o doutorado, contados a partir da data da 1ª (primeira) matrícula. A duração regular dos cursos de mestrado e de doutorado é de 24 (vinte e quatro) e de 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente. E sendo admitida em casos excepcionais, uma prorrogação por até seis meses para alunos de mestrado, e de doutorado. Para tanto, é necessário que o aluno tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação da dissertação ou tese, além de apresentar recomendação do orientador e aprovação do Colegiado para a prorrogação. Neste caso, o prazo máximo e improrrogável para a realização dos cursos de Mestrado e de Doutorado será de 30 (trinta) e 54(cinquenta e quatro) meses, respectivamente.

§1º Alunos desligados por terem ultrapassado os prazos de permanência terão os créditos já obtidos validados pelo período de três anos, contados a partir da data de obtenção dos mesmos;

§2º Solicitações de readmissão ao Programa, dentro do período de validade dos créditos, serão avaliadas pelo Colegiado.

§3º Discentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso, independente da condição de bolsista, terão acrescidos o tempo de licença concedido legalmente ao tempo máximo de permanência.

§4º O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

Art. 28. Todo aluno, dentro de um período máximo de 12 (doze) meses a partir de sua primeira matrícula, terá um orientador.

Art. 29. As atividades dos alunos compreendem a aprovação em disciplinas, a realização de pesquisa científica e a elaboração e defesa da dissertação no caso dos mestrandos, e defesa da tese, no caso dos doutorados.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE ESTUDOS, DO REGIME DE CRÉDITOS E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 30. Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. Os períodos letivos consistem de semestres.

Art. 32. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezoito horas-aula.

Parágrafo único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Art. 33. As disciplinas do Programa, ministradas por docentes credenciados para este fim, dividem-se em Disciplinas Formativas (obrigatórias), Especializantes (eletivas) e Estágio Docente, caracterizadas a seguir:

I. Disciplinas Formativas são disciplinas de 2 (dois) ou 4 (quatro) créditos que compreendem as disciplinas básicas da área de concentração do Programa, bem como disciplinas associadas à investigação científica e metodológica.

II. Disciplinas Especializantes são aquelas cujos conteúdos se identificam especificamente com as linhas de pesquisa do Programa, sendo de 4 (quatro) créditos.

III. Estágio Docente é uma disciplina de 1 (um) crédito desenvolvida na forma de estágio orientado de docência, visando a preparação dos alunos para a docência. Ao coordenador do Programa cabe:

a) Solicitar ao Chefe do Departamento de Economia uma lista de disciplinas de graduação, nas quais poderá ser realizado o estágio;

b) Alocar os alunos matriculados na disciplina de Estágio Docente no conjunto de disciplinas oferecidas pelo Departamento de Economia ou do Programa de Pós-Graduação considerando as necessidades dos orientadores, preferências dos alunos e concordância do professor responsável pela disciplina.

c) Avaliar o desempenho do aluno na disciplina de Estágio Docente ouvindo o professor responsável pela disciplina.

§1º Ao professor responsável pela disciplina caberá a atividade de orientar o desenvolvimento do estágio docente.

§2º Serão consideradas atividades de ensino:

a) ministrar aulas teóricas e práticas sob supervisão do professor responsável;

b) participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

c) aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como, estudo dirigido, seminários, etc.

§3º Por se tratar de atividade curricular, a participação de alunos do Programa no Estágio Docente não cria vínculo empregatício e nem será remunerada;

§4º A duração mínima do Estágio Docente será de um semestre letivo para o curso de mestrado e dois semestres letivos para o curso de doutorado;

§5º A carga horária máxima será de 4 horas semanais;

§6º A obrigatoriedade do Estágio Docente fica restrita aos alunos bolsistas, mas qualquer aluno regularmente matriculado no Programa pode participar voluntariamente;

§7º O estágio não poderá coincidir com dias e horários de atividades das disciplinas do Programa em que o aluno estiver matriculado.

Art. 34. Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação de outras instituições ou da própria UFPel poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado. Os créditos para aproveitamento serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

§1º Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas stricto sensu recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§2º Disciplinas de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderão ser aproveitadas mediante solicitação do professor orientador e aprovação pelo Colegiado do programa.

§3º No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§4º Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas de Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPel ou de outras instituições de ensino superior, sempre observado o credenciamento do Programa pela Capes, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado do Programa.

I. A critério do Colegiado poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

II. A critério do Colegiado poderão ainda ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas de outras instituições com conteúdo programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

Art. 35. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do 16 docente, nos termos do princípio da autonomia didática, e de acordo com as características de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 36. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- A - 9,0 a 10,0;
- B - 7,5 a 8,9;
- C - 6,0 a 7,4;

D - abaixo de 5,9;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu.

I: infrequente - atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B C, ou S.

§2º Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, N ou I.

Art. 37. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver conceito D, N e/ou I duas vezes em uma mesma disciplina;
- II. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- III. não atender outras exigências estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação em seus regimentos.

Art. 38. Ao orientador compete:

I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos, quando for o caso;

II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III. orientar e acompanhar o discente na escolha do tema, na elaboração e na execução do projeto de pesquisa;

IV. orientar e acompanhar o discente no desenvolvimento da dissertação ou da tese;

V. propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;

VI. convocar o comitê de orientação para avaliação do discente, quando for o caso;

VII. encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

VIII. presidir a defesa de dissertação, de exame de qualificação ou a defesa de tese;

IX. comunicar à coordenação do Programa quaisquer intercorrências na relação de orientação que possam afetar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, da dissertação ou da tese;

X. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 39. Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário aca

CAPÍTULO VIII

DAS DISSERTAÇÕES, TESES E DO GRAU ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO E DE SUA DEFESA

Art. 40. Para a obtenção do título de “Mestre em Economia” os seguintes requisitos dos artigos 42 ao 49 deverão ser cumpridos.

Art. 41. Permanecer pelo período mínimo de 12 meses como aluno regularmente matriculado no Programa e completar os créditos a que se referem os Artigos 31, os quais serão integralizados da seguinte maneira: (a) Cumprir o mínimo de 24 (vinte e quatro) 18 créditos em Disciplinas Formativas; (b) Cumprir o mínimo de 8 (oito) créditos em Disciplinas Especializantes, sendo que o limite máximo fica a critério do aluno em acordo com o orientador; (c) Cumprir a disciplina Estágio Docente.

Art. 42. Ser aprovado, até a conclusão do curso, em exame de língua inglesa, o qual poderá ser realizado pelo Departamento de Línguas Modernas do Instituto de Letras de Artes da UFPEL, ou outra entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa.

Art. 43. Elaborar e submeter, no mínimo, um artigo científico completo oriundo da sua dissertação para periódicos que se enquadrem no processo avaliativo do comitê da área.

Art. 44. Os projetos de Dissertação de Mestrado serão definidos e submetidos à aprovação do Colegiado até o término do terceiro semestre do Programa.

§1º A defesa do projeto de Dissertação de Mestrado será realizada preferencialmente na modalidade presencial, podendo o orientador solicitar a coordenação do programa que a defesa seja realizada nas modalidades híbrida, online ou por parecer.

§2º O aluno encaminhará o número de exemplares do projeto de dissertação necessários para distribuição à banca, com um período de antecedência de pelo menos 15 dias a data da defesa, redigido conforme normas específicas da UFPEL.

§3º A defesa do projeto de dissertação será realizada por Banca Examinadora formada pelo orientador, que será o Presidente da Banca (sem direito a voto); por dois membros internos pertencentes ao corpo docente do Programa.

Art. 45. Obter a aprovação da Dissertação de Mestrado pela Banca Examinadora.

§1º Para a formação da Banca Examinadora, o orientador deverá preencher ofício solicitando à Coordenação do Programa, no prazo mínimo de 15 dias antes da realização da mesma.

§2º O aluno encaminhará o número de exemplares da dissertação necessários para distribuição à banca, redigido e impresso conforme normas específicas da UFPel.

§3º A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada sob a forma de um 19 ensaio composto por pelo menos um artigo.

§4º A Dissertação de Mestrado deverá ser submetida à banca de exame dentro do prazo de 24 meses a contar da matrícula inicial do mestrando.

§5º Em casos excepcionais, de inequívoca gravidade, mediante justificativa do professor orientador o Colegiado de Pós-Graduação poderá prorrogar, por um período máximo de 6 (seis) meses, a realização do exame de dissertação.

§6º Passado este período sem a realização do exame, o aluno terá apenas o direito de receber o histórico escolar.

Art. 46. A defesa da Dissertação será realizada por Banca Examinadora formada pelo orientador, que será o Presidente da Banca (sem direito a voto); por, pelo menos, um membro interno, pertencente ao corpo docente do Programa; e por pelo menos um membro externo ao Programa, e um suplente.

Parágrafo único - Em casos de impedimento da participação do avaliador externo, este poderá enviar previamente seu parecer que será lido pelo orientador na sessão de defesa da dissertação.

Art. 47. A dissertação será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da Banca Examinadora.

§1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

§2º O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso especificado no Artigo 28.

§3º A Banca Examinadora lavrará uma ata sobre o exame, a qual será entregue à Coordenação do Programa.

§4º Após a aprovação da dissertação, o aluno deverá executar as alterações definidas pelos membros da Banca Examinadora, com supervisão do orientador no prazo máximo de trinta dias.

§5º O aluno enviará ao Colegiado do Programa, para fins de homologação, um exemplar do texto final da dissertação já com as correções solicitadas pela banca, um exemplar que foi submetido a exame, com ofício de encaminhamento do orientador 20 e aceite do membro interno da Banca Examinadora, em prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da realização da Banca.

Art. 48. Da dissertação, incluídas as alterações exigidas pela comissão examinadora, e homologadas pelo Colegiado, serão encaminhados ao menos 2 (duas) cópias definitivas, exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, além do número de cópias definido pelo Colegiado do Programa no prazo máximo de

30 (trinta) dias após à realização do exame, sob pena de não concessão do grau de “Mestre em Economia”.

SEÇÃO II

DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO E DE SUA DEFESA

Art. 49. Para a obtenção do título de “Doutor em Economia” os seguintes requisitos dos artigos 50 ao 54 deverão ser cumpridos.

Art. 50. Desempenho e frequência: o aluno deverá permanecer pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses como aluno regularmente matriculado no Programa e deverá completar os créditos a que se referem o Artigo 34, os quais serão integralizados da seguinte maneira:

- a) Cumprir o mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em Disciplinas Formativas;
- b) Cumprir o mínimo de 12 (doze) créditos em Disciplinas Especializantes, sendo que o limite máximo fica a critério do aluno em acordo com o orientador;
- c) Cumprir as disciplinas de Estágio Docente(duas), Seminário de Pesquisa e Elaboração de Projeto de Tese e Elaboração de Tese.

Art. 51. O candidato deverá demonstrar em inglês e em uma segunda língua estrangeira, escolhida entre as seguintes: alemão, espanhol, francês ou italiano.

§1º O prazo para os exames de proficiência em língua estrangeira é de 24 meses e, necessariamente, antes da defesa do projeto de tese.

§2º Compete ao Colegiado do Programa definir nota, conceito ou nível de certificação mínimo para a comprovação de proficiência em idioma estrangeiro.

Art. 52. O aluno deverá obter aprovação no exame de qualificação. O exame de qualificação determinará se o aluno está habilitado a realizar a tese de doutorado, além de evidenciar a amplitude e a profundidade de conhecimentos do candidato, bem como sua capacidade crítica. O exame tem o seguinte formato:

I – Apresentação e defesa oral do projeto de tese, perante uma banca a ser constituída pelo Colegiado do Programa, a ser realizada após o aluno ter completado os créditos, respeitando-se o período máximo de 30 meses, com possível prorrogação para 36 meses a critério do Colegiado do Programa.

§1º O aluno reprovado no exame de qualificação terá direito a uma única segunda chance, em um prazo não superior a um semestre.

§2º Em casos excepcionais, quando for impossível para o aluno realizar os exames de qualificação no prazo estabelecido anteriormente, o Colegiado do Programa poderá conceder uma extensão de prazo, respeitando o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 43.

§3º Na defesa oral do projeto de tese, o candidato terá, no máximo, duas oportunidades para sua aprovação.

§4º A aprovação no exame de qualificação é pré-requisito para a defesa da tese.

§5º A banca de exame de qualificação será composta pelo professor orientador, que será o Presidente da Banca; por dois membros internos, pertencentes ao corpo docente do Programa;

§6º A defesa do projeto de tese poderá ser efetuada na modalidade online e deverá ser solicitada pelo orientador ao colegiado do programa.

§7º O aluno encaminhará o número de exemplares do projeto de tese de doutorado necessários para distribuição à banca, com um período de antecedência de pelo menos 15 dias a data da defesa, redigido conforme normas específicas da UFPel.

Art. 53. Até a data da entrega da versão final, o aluno deverá elaborar e submeter no mínimo dois artigos científicos completos oriundo da sua tese para periódicos classificados pelo menos como A4 pelo sistema Qualis-Capes da Economia quando da submissão.

Art. 54. O aluno deverá obter a aprovação da Tese de Doutorado pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 55. Compete ao professor orientador supervisionar as atividades para a elaboração da dissertação ou tese e, atendidos os interesses de especialização do aluno, orientar o programa básico de estudos para a elaboração do trabalho.

Parágrafo único - A orientação não se fará de forma a inibir a iniciativa do estudante, devendo ser atendido o princípio de que um estudante de Pós-Graduação deve mostrar capacidade de planejar um trabalho e não apenas executá-lo.

Art. 56. O pedido de julgamento de dissertação ou da tese deverá ser requerido por ofício do ao orientador ao Coordenador do Programa. Para a formação da Banca Examinadora, o orientador deve preencher ofício solicitando à Coordenação do Programa, no prazo mínimo de 15 dias antes da realização da mesma.

§1º O aluno encaminhará o número de exemplares da dissertação/tese necessários para distribuição à banca, redigido e impresso conforme normas específicas da UFPel.

§2º A dissertação de mestrado deverá ser apresentada sob a forma de um ensaio composto por pelo menos um artigo.

§3º A tese de doutorado será apresentada sob a forma de um ensaio composto por no mínimo dois artigos.

Art. 57. A defesa da Dissertação de Mestrado será de caráter público, feita perante banca examinadora formada pelo orientador, que será o Presidente da Banca. Por, pelo menos, um 23 membro interno, pertencente ao corpo docente do Programa; e por, pelo menos, um membro externo ao Programa.

Parágrafo único - Em casos de impedimento da presença do avaliador externo, este poderá enviar previamente seu parecer que será lido pelo orientador na sessão de defesa da dissertação.

Art. 58. A defesa da Tese de Doutorado será de caráter público, perante banca examinadora formada pelo orientador, que será o Presidente da Banca ou um representante por este indicado, que deverá ser membro do colegiado e orientador do programa. Por, pelo menos, dois membros internos, e por, pelo menos, um membro externo ao corpo docente do Programa.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento de um examinador externo, sua arguição e conceito serão enviados ao presidente da banca e lidos durante a defesa.

Art. 59. A dissertação ou tese será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria da banca examinadora.

Parágrafo único - A aprovação ou reaprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 60. O aluno que, tendo sido aprovado, obtiver aprovação por parte da maioria da banca examinadora, estará credenciado ao recebimento do grau de Doutor em Economia.

Parágrafo único - O grau de Doutor somente será homologado pelo Programa após o doutorando haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções aprovadas pelo orientador ou pelo examinador, conforme o caso.

Art. 61. Após a defesa, e dentro do prazo de trinta dias, serão encaminhados à Secretaria do Programa os arquivos eletrônicos da tese em formato PDF, com as devidas correções. As teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

Art. 62. As decisões ad referendum do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecendo os prazos normais de ocorrência.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE).

Art. 64. Este Regimento revoga o Parecer Normativo COCEPE nº 95/2023 e disposições contrárias.

Art. 65. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após

aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 21/01/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3610792** e o código CRC **4CF1615E**.

Referência: Processo nº 23110.023618/2025-62

SEI nº 3610792